



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 14 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 5042

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto nº 3.663/2020** - Exonera Titular do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo.
- **Decreto nº 3.664/2020** - Exonera a Pedido Titular do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Turismo.
- **Decreto nº 3.665/2020** - Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Turismo.
- **Decreto nº 3.666/2020** - Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo.
- **Decreto nº 3.668/2020** - Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de Gerente Municipal de Cadastro Rural.
- **Decreto nº 3.669/2020** - Cancela a Pedido Licença sem Vencimentos.
- **Resolução nº 005/2020** - Dispõe sobre a extensão do mandato das organizações da sociedade civil e da atual diretoria.
- **Decisão - Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020/SRP.** Objeto: Fornecimento e instalação de kits semaforicos nos cruzamentos do Município de Valença - Bahia, com objetivo de modernizar e ordenar o trânsito da cidade, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.663/2020.

***Exonera Titular do Cargo em Comissão
de ASSESSOR ADMINISTRATIVO.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

***Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de
ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CC-1 – SECRETARIA DA SAÚDE, o Sr. ANGELO
RODRIGUES FREITAS, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020.***

***Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
14 de agosto de 2020.***

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.664/2020.

**Exonera a Pedido Titular do Cargo em
Comissão de DIRETOR DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TURISMO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Exonerar a Pedido Titular do Cargo em Comissão de
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, Símbolo CC-4 – SECRETARIA
DO TURISMO, o Sr. VALNEI ALVES SANTOS, a partir de 14 de agosto de 2020.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
14 de agosto de 2020.**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.665/2020.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de DIRETORA DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TURISMO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, Símbolo CC-4 –
SECRETARIA DO TURISMO, a Sra. INEZ SANTOS DE JESUS, a partir de 14 de agosto
de 2020.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
14 de agosto de 2020.**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.666/2020.

***Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de ASSESSOR ADMINISTRATIVO.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

***Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CC-1, o Sr. RODRIGO RAMOS GÓES, com efeito
retroativo a 01 de agosto de 2020.***

***Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
14 de agosto de 2020.***

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.668/2020.

Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de GERENTE MUNICIPAL DE CADASTRO RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de GERENTE MUNICIPAL DE CADASTRO RURAL, Símbolo CC-2 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, o Sr. WAMILSON PALMA FAHNING, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de agosto de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.669/2020.

“Cancela a Pedido Licença sem Vencimentos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 9.394/96, art. 67, Inciso II, e Lei Complementar Municipal nº 005/15, de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a pedido **Licença sem Vencimentos** do(a) Servidor(a) Municipal **JAMILTON SILVA BARRETO, Portador da C.I. Nº 0491011610 e CPF Nº 543917765-53**, exercendo a Função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a partir de 14 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 14 de agosto de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANA SILVA MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VALENÇA – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DO MANDATO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DA ATUAL DIRETORIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2.358 de 05 de agosto de 2014 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Lei Federal 13.019/2014 e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.488/2020 que declara situação de emergência em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.510/2020 que declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Valença-Bahia, afetado pela crise decorrente da “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de enfrentamento ao COVID-19” e, dá outras providências.

CONSIDERANDO as deliberações da Assembleia ocorrida no dia 13 de abril de 2020, e ratificadas na Assembleia ocorrida no dia 03 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato das Organizações da Sociedade Civil – OSC por 120



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VALENÇA – CMDCA

(cento e vinte) dias.

Art.2º Prorrogar o mandato da atual Diretoria por 120 (cento e vinte) dias, podendo haver dilatação desse prazo, caso permaneça o cenário social de isolamento.

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na sua data de publicação com efeitos retroativos a 13 de julho de 2020, podendo haver dilatação desse prazo, caso permaneça o cenário social de isolamento.

Valença, 13 de agosto de 2020


Gilvã Santana Araújo

Presidente do CMDCA

Licitações

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Finanças
Sector de Licitação e Contratos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020/SRP

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

INTERESSADO: SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS SEMAFÓRICOS NOS CRUZAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA, COM OBJETIVO DE MODERNIZAR E ORDENAR O TRÂNSITO DA CIDADE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS.

DECISÃO

O **PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, tendo em vista a solicitação de esclarecimento aos termos do Edital apresentada pela licitante **SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, assistido pela Assessoria Jurídica, vem, responder a pedido de esclarecimentos formulado por licitante.

A Sessão Pública do Pregão esta designada para o dia 14/08/2020, às 10h00min. O Pedido de Esclarecimentos foi recebido no dia 11/08/2020.

No item 8.4 do edital de licitação diz que *“Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital”*.

No caso, resta atendido o prazo previsto, responde-se aos questionamentos apresentados na forma a seguir.

QUESTIONAMENTO:

Prezados Senhores,

Encaminhamos pedido de ESCLARECIMENTO, COM EFEITO DE IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DOPREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2020, conforme abaixo:

Quanto ao exigido na Seção IV - Habilitação, subitem 6.7 - Qualificação Técnica que diz:

Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços objeto da presente licitação ou serviços similares. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao atestado fornecido por órgãos públicos, deverão ser registrados no CREA ou CFT e os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços.

*Deve o Edital aceitar a comprovação por meio da apresentação de Atestados **devidamente reconhecidos pelas entidades profissionais competentes**, uma vez que cabe as entidades profissionais (Conselhos) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício de cada profissão,*

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Licitação e Contratos Administrativos

concedendo ao profissional o acervo técnico correspondente as suas atribuições profissionais, de acordo com a Legislação vigente, CONFEA/CREA e Lei 12.378/2010 do CAU.

*Para tanto o edital deve considerar para Qualificação Técnica não só Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **como também o Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, aceitando a apresentação de **Certidões de Acervo Técnico (CAT'S)**, bem como qualquer outro documento ou registro emitido pelo CAU em nome da licitante e seus responsáveis técnicos, arquitetos e urbanistas, profissionais esses, LEGALMENTE capacitados para execução dos serviços ora licitados, comprovados mediante a apresentação de Atestados devidamente registrados e acervados pelo CAU.*

Destacamos ainda que a exigência fere os princípios do § 1º do Art. 3 e o § 4º do Art. 30 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que a Lei assim determina:

"Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1 – É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio da licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto licitado.

A presença de tais limitações não só afeta os princípios básicos de moralidade e de igualdade (Arts. 37, XXI da CF e 3º da Lei 8.666), como também frustra o caráter competitivo do certame, impedindo o acesso de empresas ao processo, ferindo assim os termos do Art. 3º, § 1º, I da mesma Lei de Licitações consolidada.

Requer, em observância a legislação em vigor, a intimação pessoal da resposta ao presente para os devidos efeitos legais.

*Sirga Engenharia e Cont. de Qual. Ltda.
Maria Júlia Moura*

*Tel/Fax + 55 81 3271-1142 | 81 3271-1834
licitacao2@sirga.com.br | www.sirga.com.br*

RESPOSTA:

O Licitante poderá comprovar as exigências relativas à qualificação técnica previstas nos itens 6.7.1, 6.7.1.1., 6.7.2, 6.7.3 também através do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, aceitando-se a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT'S), bem como qualquer outro documento ou registro emitido pelo CAU em nome da licitante

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Licitação e Contratos Administrativos

e seus responsáveis técnicos, arquitetos e urbanistas, profissionais esses, LEGALMENTE capacitados para execução dos serviços ora licitados, comprovados mediante a apresentação de Atestados devidamente registrados e acervados pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Desse modo, ante ao fato da alteração aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, mantem-se a data de realização da sessão, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/valenca/site/diariooficial> , bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital.

Valença – Bahia, 14 de agosto de 2020.

Diego Anselmo Passos Santos Mendes
Pregoeiro Oficial

Israel Ventura Mendes
Subprocurador - OAB/BA 37.506